



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0600/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0600/1996 DE 19/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

E M E N T A:

Obriga os hipermercados e supermercados a contratar meninos e meninas para trabalhar junto aos caixas fazendo os pacotes dos clientes. E dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:37:27

00000014300-68



ARQUIVADO EM 05/08/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



138

Folha nº	01	de proc.
n.º	600	99

São Paulo

Câmara Municipal de

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUICAO E ORGANIZACAO
ATIVIDADES ESCOLARES
SANDE, PLUM, SOCIAIS TRABAHO
EDUCACAO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0600/1996

Obriga os hipermercados e supermercados a contratar meninos e meninas para trabalhar junto aos caixas fazendo os pacotes dos clientes.

PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam os hipermercados e supermercados de São Paulo obrigados a contratar meninas ou meninos menores de 16 anos para trabalhar junto aos caixas, fazendo os pacotes dos clientes.

Art. 2º - O horário de trabalho dos menores contratados deverá ser compatível com seu horário escolar.

Art. 3º - O empregador deverá exigir que o menor esteja matriculado em escolas de primeiro ou segundo grau.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996.

EDER JOFRE
Vereador

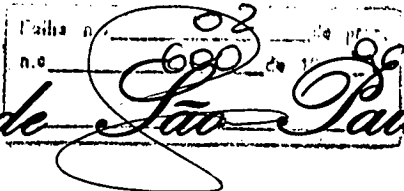
SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1996

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A finalidade desta lei é tirar os meninos e meninas das ruas e obrigá-los a cursar regularmente as escolas. Ao exigir a matrícula nas escolas para a contratação, os empresários estarão contribuindo para que essas crianças comecem ou voltem a estudar, ocupando dessa maneira o seu tempo numa atividade útil, ao invés de ficarem expostos aos perigos das ruas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 600 de 19 96 25 06 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 560/93

em 25/06/96.

MARIA CÂNDIDA MOURA FORIA
Assist. Parlamentar

QTM!
De-se vista ao nobre
Vereador sobre a exis-
tência de lei, de
do PL 560/93
28.6.96

Ao nobre Vereador Eder Jofre:

Tomar ciência e devolver.

01.07.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef.
Ass. Leg.

Biente.

Our Jife
5-8-96

~~Atm.~~ A' ATM.

Decorridos tempos
ponderavel, e mais
tanto manifestar
de Vozes, ajuizando
este P.L.

J. P. 96



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

05/08/96

LUZ AREIAS DE CARVALHO

SEGUE juntado nesta data, 05/08/96 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05 08 1996

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 04 =

do processo nº

600

de 19

96

05 08

1996

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04

Arquivo em 05/08/96

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I